PREFEITURA DE UBAJARA
Fl. nº 000 14
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00007202507210003 80



Unidade responsável
FUNDEB-Fundo Mun. Desenv. da Educacao Basica
Prefeitura Municipal de Ubajara



Data
24/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do crescimento contínuo da rede municipal de ensino de Ubajara/CE, com o aumento significativo do número de alunos matriculados e a consequente ampliação das unidades escolares, tornou-se evidente uma deficiência estrutural relevante no que se refere à capacidade de armazenamento e conservação adequada dos alimentos destinados à merenda escolar.

Atualmente, a infraestrutura disponível é insuficiente para comportar de forma segura e eficiente a demanda alimentar das escolas, o que compromete diretamente a qualidade da alimentação ofertada aos estudantes. Essa realidade impõe sérios riscos à segurança alimentar, à saúde dos alunos e à regularidade no fornecimento da merenda escolar – aspecto fundamental para o bom desempenho escolar e a permanência dos alunos em sala de aula, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

A ausência de câmaras frias para conservação adequada dos alimentos perecíveis expõe a Administração a riscos como perdas por deterioração, contaminações e elevação de custos operacionais com reposições emergenciais. Trata-se, portanto, de um entrave logístico que prejudica não apenas a eficiência administrativa, mas também a responsabilidade do poder público em garantir o direito à alimentação escolar de forma contínua, segura e de qualidade.

Não atender a essa demanda compromete o atendimento ao interesse público e contraria os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, fragiliza o alcance das metas institucionais de qualidade na educação e pode implicar em prejuízos pedagógicos e sociais irreparáveis.

Dessa forma, a aquisição de duas câmaras frias apresenta-se como medida essencial para modernizar e ampliar a estrutura de armazenagem da merenda escolar,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
FL. 000 15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

otimizando os fluxos logísticos da Secretaria Municipal de Educação. A proposta está em sintonia com as diretrizes estratégicas da Administração Pública local, reforçando o compromisso com a segurança alimentar, a saúde dos estudantes e a eficiência da gestão dos recursos públicos.

A contratação atende, portanto, a uma necessidade real, imediata e devidamente fundamentada no processo administrativo em curso, em estrita conformidade com os arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021, que orientam as contratações públicas pela busca de resultados, inovação, planejamento adequado e zelo com o interesse coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Basica	Lucimeire Araujo Fernandes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE identificou a necessidade da aquisição de duas câmaras frias destinadas à conservação adequada dos alimentos utilizados na merenda escolar. Essa demanda decorre do expressivo aumento no número de alunos matriculados, bem como da ampliação da rede de ensino municipal, fatores que intensificaram a necessidade de estrutura adequada para o armazenamento seguro e eficiente dos gêneros alimentícios.

A aquisição desses equipamentos tem por objetivo otimizar o espaço físico disponível nas unidades escolares, melhorar a logística de armazenamento e garantir maior controle sobre a qualidade e segurança alimentar oferecida aos estudantes. Trata-se, portanto, de uma medida que alia eficiência operacional à promoção do bem-estar dos alunos, em consonância com os objetivos institucionais da gestão educacional.

Os padrões de qualidade e desempenho exigidos para as câmaras frias foram definidos com base em critérios técnicos e operacionais rigorosos. Os equipamentos deverão contar com sistemas automáticos, unidades condensadoras carenadas e compatíveis com resistências, portas giratórias com trancas, fluidos refrigerantes ecológicos, válvulas solenoides e expansões eletrônicas. A faixa de temperatura deverá ser ajustável entre 0°C e -25°C, e os sistemas de isolamento e fixação deverão garantir a durabilidade e integridade dos equipamentos. Esses requisitos asseguram aderência aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme preconizado pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Após análise dos instrumentos disponíveis, verificou-se que não há itens compatíveis em catálogos eletrônicos de padronização que atendam plenamente às especificações técnicas e operacionais necessárias. Por esse motivo, e em respeito ao princípio da competitividade, não será indicada nenhuma marca ou modelo específico, sendo observadas apenas as características essenciais para garantir a isonomia entre os fornecedores e evitar direcionamentos indevidos.

Importa esclarecer que as câmaras frias objeto desta contratação não configuram

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
000 16
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

bens de luxo, conforme definição do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos. As especificações descritas refletem uma necessidade real, contextualizada na rotina operacional da rede de ensino, e não acarretam custos excessivos à Administração, preservando o equilíbrio entre qualidade e responsabilidade fiscal.

No tocante aos critérios de sustentabilidade, destaca-se a exigência de fluidos refrigerantes ecológicos, que contribuem para a redução do impacto ambiental, além de práticas que busquem minimizar a geração de resíduos e o consumo energético. Essas diretrizes estão alinhadas com o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* e integram as exigências operacionais de forma transversal.

Os requisitos aqui estabelecidos nortearão o levantamento de mercado, com especial atenção à capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas e operacionais descritas. Caso necessário, poderá haver flexibilização justificada de parâmetros, desde que não comprometa a eficiência e a segurança da solução adotada.

Em suma, os critérios definidos estão devidamente fundamentados na necessidade formalizada através do Documento de Formalização da Demanda (DFD), e encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18. Servirão como base técnica para a pesquisa de mercado e conduzirão a Administração à contratação da solução mais vantajosa, em conformidade com o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa imprescindível para a adequada instrução do processo de contratação pública, especialmente quando se trata da aquisição de duas câmaras frias destinadas à conservação de alimentos utilizados na merenda escolar da rede municipal de ensino de Ubajara/CE. Esta etapa visa assegurar que a futura contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º e 11, bem como o art. 18, §1º, inciso V, que reforça a importância de estudos técnicos preliminares para evitar práticas antieconômicas.

Em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina as etapas do planejamento da contratação, a presente análise segue a diretriz de que a fase preparatória deve estar alicerçada em dados concretos, considerando a real necessidade da Administração, as alternativas disponíveis no mercado e os riscos envolvidos.

A demanda foi formalmente apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, identificando a necessidade de equipamentos que garantam a conservação eficiente e segura dos gêneros alimentícios. Trata-se, portanto, de bens duráveis, cuja aquisição requer análise criteriosa sobre o custo total de propriedade, a vida útil, a manutenção e a sustentabilidade.

A pesquisa de mercado foi conduzida com responsabilidade técnica, incluindo três referências de preços oriundas de contratações públicas anteriores, complementadas por pesquisas de contratações similares em outros entes da administração pública. Essa abordagem permitiu mapear não apenas valores praticados, mas também modelos de contratação mais vantajosos, conforme determina o art. 44 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

PREFEITURA DE UBAJARA
000 17
Fl. nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Foram analisadas alternativas como:

- Aquisição de câmaras frias novas;
- Locação de equipamentos;
- Compra de equipamentos usados ou recondicionados (refurbished).

Cada uma dessas opções foi avaliada sob a ótica de critériostécnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, sempre com foco nos resultados pretendidos e no interesse público.

A análise comparativa demonstrou que a aquisição de câmaras frias novas representa a solução mais vantajosa para o Município. Esta alternativa oferece melhor durabilidade, maior eficiência energética, menor custo de manutenção, além de estar mais alinhada com os princípios da sustentabilidade e da inovação, conforme o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se a aquisição direta de câmaras frias novas, com base nos elementos técnicos apresentados neste estudo preliminar, sem vinculação a modelo específico de licitação neste momento, garantindo-se o respeito à competitividade, à transparência e ao adequado planejamento da contratação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 65/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta em análise visa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de duas câmaras frias, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Ubajara/CE, notadamente quanto à adequada conservação de gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar. A medida decorre da ampliação da rede de ensino municipal e do consequente aumento do número de alunos atendidos, exigindo melhorias na logística e no armazenamento seguro dos insumos alimentares.

A implementação das câmaras frias representa solução técnica essencial à garantia da qualidade sanitária e segurança alimentar, pilares fundamentais para a proteção da saúde das crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino. Ao assegurar condições ideais de armazenamento, tais equipamentos contribuem para a preservação dos valores nutricionais e para a prevenção de perdas e desperdícios.

Os equipamentos a serem adquiridos obedecem a critérios técnicos previamente definidos, considerando dimensões, eficiência energética, capacidade de refrigeração e sustentabilidade ambiental, com uso de fluido refrigerante ecológico. O primeiro equipamento compreende uma câmara fria com dimensões de2,20 m x 6,00 m x 3,30 m de altura, com operação automática e faixa de temperatura ajustável entre 0°C e -25°C, incluindo unidade condensadora, evaporadores, portas com tranca, quadro de comando completo e demais componentes indispensáveis. O segundo equipamento, com as mesmas especificações funcionais, corresponde a uma câmara para congelados, medindo 4,00 m x 6,00 m x 3,30 m de altura

A viabilidade da contratação está devidamente fundamentada emlevantamento de mercado, o qual demonstrou que os equipamentos propostos apresentam boa relação

custo-benefício e atendem aos parâmetros técnicos exigidos pela Administração. A escolha se alinha aos princípios da eficiência, economicidade, eficácia e interesse público, previstos nos arts. 5°, 11 e 18 da Lei n° 14.133/2021, que orientam a atuação da gestão pública quanto à seleção da solução mais vantajosa para o atendimento do interesse coletivo.

Dessa forma, a contratação em tela revela-se plenamente justificada e tecnicamente adequada, atendendo com eficiência às necessidades identificadas pela Secretaria de Educação e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população estudantil do Município de Ubajara.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CÂMARA FRIA DIMENSÕES 2,20 X 6,00X 3,30 MM DE ALTURA	1,000	Unidade
2	CÂMARA PARA CONGELADO , DIMENSÕES EXTERNAS 4,00 X 6,00 X 3,30 MM DE ALTURA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CÂMARA FRIA DIMENSÕES 2,20 X 6,00X 3,30 MM DE ALTURA	1,000	Unidade	77.136,70	77.136,70
2	CÂMARA PARA CONGELADO , DIMENSÕES EXTERNAS 4,00 X 6,00 X 3,30 MM DE ALTURA	1,000	Unidade	118.078,01	118.078,01

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 195.214,71 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e catorze reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do possível parcelamento do objeto, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei n° 14.133/2021, é etapa obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §2°, da mesma norma. Tal análise busca verificar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, tendo em vista os princípios da economicidade, eficiência (art. 5°) e da ampliação da competitividade (art. 11).

No presente caso, considerando a natureza do objeto e as especificidades técnicas envolvidas, foi avaliada a possibilidade de fracionamento da contratação. A análise partiu de diretrizes previamente sinalizadas no processo administrativo, que sugerem a adoção de lote único. No entanto, foram examinadas alternativas de divisão com base em dados de mercado, os quais apontam a existência de fornecedores especializados em componentes distintos das câmaras frias, o que potencialmente

PREFEITURA DE UBAJARA
FL 000 19
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

poderia ampliar a competitividade, facilitar a habilitação proporcional e incentivar a participação de empresas locais.

Apesar desses pontos favoráveis ao parcelamento, a análise comparativa evidenciou que a execução integral do objeto oferece vantagens mais consistentes sob o ponto de vista técnico e administrativo, conforme disposto no §3° do art. 40 da Lei n° 14.133/2021. A contratação consolidada favorece ganhos de escala, maior eficiência na gestão e manutenção da uniformidade técnica, assegurando a integração sistêmica e a responsabilidade unificada sobre o fornecimento, nos termos dos incisos I, II e III do dispositivo legal citado.

Ademais, do ponto de vista da fiscalização e acompanhamento do contrato, a centralização das obrigações sob um único fornecedor contribui para a simplificação da gestão e para o fortalecimento do controle técnico, administrativo e financeiro. Ainda que o parcelamento pudesse permitir rastreamento mais granular de entregas específicas, essa estratégia exigiria maior estrutura institucional, além de multiplicar os pontos de controle e elevar os riscos de inconsistência na execução.

Diante disso, conclui-se que a contratação integral é a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa. Tal escolha se mostra compatível com os objetivos estratégicos da Administração (vide seção 10), promovendo não apenas a economicidade e a eficiência, mas também o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos nos artigos 5°, 11 e 40 da Lei n° 14.133/2021. A centralização da contratação reduz os riscos operacionais, favorece a padronização e assegura melhores condições para o alcance dos resultados esperados pela Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração, como previsto na Lei n° 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5° e 11). A presente contratação surgiu da necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No contexto deste processo administrativo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) que contemple esta necessidade. A ausência da inclusão no PCA é justificada por se tratar de uma demanda imprevista, necessária para garantir a qualidade e segurança alimentar no contexto da Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE. Diante disso, e em conformidade com o art. 12 da Lei n° 14.133/2021, propõe-se a implementação de ações corretivas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, visando assegurar a gestão eficaz de riscos futuros. A contratação, ainda que não prevista no PCA, mostra-se alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, contribuindo para resultados vantajosos e promovendo competitividade, conforme destacado no art. 11. Desta forma, assegura-se a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme o descrito nos planos existentes, reforçando o compromisso com o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
000 20
Fl. nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de duas câmaras frias é esperada para gerar benefícios diretos, enfatizando a economicidade e aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos artigos 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada para a Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução visa atender eficazmente ao aumento da demanda por armazenamento seguro de alimentos, essencial para a qualidade da merenda escolar.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e incremento na eficiência logística. Com a aquisição das câmaras frias, a racionalização das tarefas e a capacitação específica da equipe responsável promoverão otimização dos recursos humanos, minimizando retrabalhos e aumentando a eficiência em gerenciamento de estoque. Recursos materiais serão melhor utilizados, com a redução de desperdícios e subutilização de espaços de armazenamento, enquanto economias financeiras serão alcançadas por meio da redução dos custos unitários, apoiados pelos ganhos de escala descritos na pesquisa de mercado, em consonância com o princípio da competitividade descrito no art. 11.

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado para o monitoramento dos resultados, utilizando indicadores claros e mensuráveis, como percentuais de redução de custos operacionais e melhoria na eficiência logística, para evidenciar os ganhos previstos e sustentar o relatório final da contratação. Esses resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, em alinhamento com os objetivos institucionais e com base nos resultados pretendidos, conforme o art. 11 da Lei. Em casos onde a natureza exploratória da demanda dificulte a precisão das estimativas, incluir-se-á uma justificativa técnica detalhada para embasar as decisões tomadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. 000 21
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresas especializadas para o fornecimento de duas câmaras frias para a Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE será analisada sob a perspectiva do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade de armazenamento seguro e eficiente de alimentos para a merenda escolar, destaca-se que a solução envolve a aquisição de equipamentos específicos e de grande porte. A análise técnica evidencia que a aquisição de câmaras frias, dada sua especificidade e unicidade, não se caracteriza por uma demanda repetitiva ou incerta, características que geralmente favorecem o uso do SRP. Além disso, as especificações técnicas complexas e a necessidade de garantir o perfeito funcionamento e eficiência energética podem ser melhor atendidas por um processo de licitação específica, que assegura a adequação das propostas às exigências particulares do município.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP oferece economia de escala e preços pré-negociados, a importância de garantir qualidade e compliance técnico para bens tão específicos como as câmaras frias torna relevante a obtenção de propostas mais amplas de fornecedores especializados, algo facilitado pela licitação tradicional. Adicionalmente, a crítica análise de mercado e a demonstração de vantajosidade permitem ressaltar que, para esta contratação única, a obtenção de propostas submetidas a verificação detalhada tende a oferecer melhor custo-benefício e otimização de recursos financeiros. A eficiência operacional também é um critério central; considerando a inexistência de um Plano de Contratação Anual, a contratação tradicional proporciona maior segurança jurídica imediata e adequação processual aos tempos e capacidades administrativas locais.

Portanto, embasando-se nos resultados pretendidos pela Administração, que incluem assegurar a qualidade e segurança alimentar dos estudantes e otimizar a gestão de estoques escolares, e tendo em vista os princípios de planejamento, economicidade e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional se revela mais adequada para esta demanda específica. A escolha por esse modelo atende ao interesse público com eficiência e agilidade, respeitando as condições técnicas e econômicas necessárias para garantir uma solução eficaz e segura para as necessidades educacionais e de armazenamento alimentício do município de Ubajara.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
000 22
Fl. nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO

A análise acerca da participação de consórcios na contratação para o fornecimento de duas câmaras frias para a Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE deve considerar diversos fatores técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os artigos 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021. A participação de consórcios na licitação, embora permitida como regra geral, deve ser cuidadosamente avaliada em contexto com o objeto em questão. O fornecimento de câmaras frias, que envolve especificações técnicas precisas quanto à conservação de alimentos para a merenda escolar, pode não demandar a complexidade de múltiplos fornecedores por meio de consórcios, caracterizando-se, portanto, como **incompatível** com consórcios devido à sua natureza relativamente simples e focada em um único tipo de solução de armazenamento a frio. A análise do mercado e a demonstração da vantajosidade não indicam uma necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras, que comumente justificariam a formação de consórcios, como acontece em obras de maior complexidade técnica ou em contratos que exigem múltiplas especializações.

Debater a inclusão ou não de consórcios envolve refletir sobre a possível elevação da complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quando a simplicidade e economicidade de contratualizar um único fornecedor apresentam mais coerência com a eficiência administrativa. Adicionalmente, a vedação da participação consorciada previne complicações administrativas e conflitos na gestão da contratação, além de simplificar a fiscalização quanto ao cumprimento de exigências contratuais. As exigências de compromisso de constituição de consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária entre as consorciadas, demandadas pelo art. 15 da Lei n° 14.133/2021, podem ser evitadas ao adotar um fornecedor único, que trará simplicidade e economia aos trâmites administrativos e reduz riscos de execução. A conclusão fundamenta-se na noção de que vedar consórcios neste caso específico é mais **adequada** para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica esperadas pelo processo, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração, o que suporta uma decisão tecnicamente embasada e justificável, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração de um processo de contratação, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento estratégico da Administração Pública. Esta análise visa à identificação de objetos de contratação que possam se complementar ou necessitem ocorrer em conjunto, garantindo a otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios e sobreposições. Avaliar essas contratações associados aos requisitos e soluções propostas ajuda na economia de escala e na padronização, conforme preconizado no artigo 40, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, assegurando que os princípios de eficiência e economicidade mencionados no artigo 5° da mesma lei sejam observados.

Durante a análise para a aquisição de câmaras frias, não foram encontradas contratações passadas, atuais ou planejadas que se alinhem de maneira técnica, quantitativa ou logística com a solução proposta. Não há indicações de que a presente contratação precisará substituir ou ajustar contratos existentes. As especificações técnicas, os prazos de entrega e as quantidades necessitam ser tratados de forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
000 23
Fl. nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

independente, sem a necessidade de integração com outros projetos devido à ausência de infraestrutura ou serviços adicionais correlatos que possam afetar a presente contratação. A solução apresentada não depende de outras condições prévias, como infraestrutura técnica específica ou serviços de manutenção que não estejam diretamente cobertos pela própria especificação do projeto.

Em conclusão, esta análise não identifica a necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da presente contratação, nem na forma de conduzir este processo de aquisição. Não se verifica a presença de contratações correlatas ou interdependentes, considerando a ausência de um plano de contratações anual, onde este processo se mantém autônomo, não exigindo alterações no planejamento proposto ou nas providências a serem adotadas. A decisão de prosseguir com a solução de câmaras frias está em conformidade com o planejamento descrito e não demanda integrações adicionais com outras contratações da Administração Pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de câmaras frias incluem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, conforme analisado com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado. Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade, conforme estipulado no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, é essencial antecipar tais impactos, considerando soluções que minimizem a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos naturais. O planejamento sustentável, conforme art. 12, é promovido por meio de soluções como a análise do ciclo de vida dos produtos.

Medidas específicas, como a exigência de câmaras frias que possuam selo Procel A, são propostas para garantir eficiência energética e minimizar o impacto ambiental. A inclusão de logística reversa para componentes e equipamentos em fim de vida útil será ponderada para promover a reciclagem sustentável, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A implementação dessas medidas equilibrará as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que a manutenção dos equipamentos esteja coerente com padrões sustentáveis definidos no termo de referência (art. 6°, inciso XXIII). Tais medidas mitigadoras são **essenciais** para assegurar que a contratação atenda aos objetivos de competitividade e eficiência, conforme previsto no art. 11, contemplando simultaneamente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

No contexto administrativo e operacional, a capacidade para implementação dessas medidas será considerada, respeitando-se a complexidade do objeto da contratação. A conclusão das medidas será classificada como **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, a otimização de recursos e o atendimento aos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, a sustentabilidade e eficiência em conformidade com o art. 5° da referida legislação. A ausência de impactos significativos será tecnicamente fundamentada, no caso de os bens requererem o uso imediato, assegurando assim uma contratação alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
000 24
Fl. nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de duas câmaras frias para a Secretaria de Educação do Município de Ubajara-CE é declarada como viável e vantajosa, considerando as análises técnicas, operacionais e econômicas conduzidas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Baseada nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, e alinhada com os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11, esta contratação atende às necessidades de armazenamento adequado de alimentos, essenciais para a segurança e qualidade da merenda escolar.

O levantamento de mercado indicou que as soluções propostas são compatíveis com as mais recentes inovações tecnológicas, permitindo a conservação otimizada de alimentos, e que os custos orçados, calculados com base em referências de contratos anteriores e indicadores de mercado, são economicamente sustentáveis. A proposta de contratação, configurada como Pregão Eletrônico, está de acordo com o critério de julgamento por lote, o que garante a obtenção do melhor valor para a administração municipal.

A estimativa de quantidades reflete adequadamente a demanda da Secretaria de Educação, garantindo que o fornecimento corresponde à atual expansão da rede de ensino. Esta adequação é crítica para a otimização do espaço de armazenamento, conforme estimado nas seções precedentes do ETP. A normativa impõe ainda que o planejamento atenda ao termo de referência, como especificado no art. 6°, inciso XXIII, enquanto o art. 40 reforça o compromisso com o planejamento estratégico. Este estudo não identificou a necessidade de registro de preços, considerando que a modalidade sugerida satisfaz plenamente o objetivo operacional.

Portanto, recomenda-se que a contratação seja realizada conforme proposta, uma vez que se mostra alinhada com os objetivos estratégicos da administração e os requisitos legais do art. 18, §1°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021. A decisão de seguir com a contratação é embasada na clara fundamentação técnica, econômica e legal aqui apresentada, sendo esta contratação essencial para garantir a continuidade e a eficiência das operações escolares do município. A implementação deve ainda considerar quaisquer ações corretivas propostas nas etapas anteriores, para mitigar riscos não mapeados durante este estudo, garantindo assim a vantajosidade plena do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
FLS 000 25
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ubajara / CE, 24 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE

THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO

IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO

Lucimeire Araújo Fernandes
MEMBRO

GOVERNO DE UBAJARA
Cuidando de você

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
000 26
Fl. nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Equipe de Planejamento
Thiago Manso Barros, Thaline Lopes Pereira, Iara Texeira da Costa, Lucimeire Araújo Fernandes

Objeto Detalhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE (02) DUAS CÂMARAS FRIAS , PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA- CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. 000 27
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**MUITO ALTA**

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Especificações técnicas inadequadas ou incompletas

Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Alta

Dano

Aquisição de equipamentos incompatíveis com as necessidades, levando à ineficiência ou necessidade de substituição

Ações Preventivas	**Responsável**
Elaborar levantamento detalhado das demandas reais da secretaria	Equipe de Planejamento
Consultar profissionais técnicos para validação das especificações	Equipe de Planejamento
Ações de Contingência	**Responsável**
Realizar ajustes no contrato ou exigir substituição dos equipamentos	Fiscal de Contratos / Responsável pela Unidade Gestora
Adaptar instalações para compatibilização dos equipamentos caso possível	Equipe de Planejamento

Risco Alto - Fornecedores com capacidade técnica insuficiente

Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
000 28
Fl. nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Seleção do Fornecedor	Alto	Média

Dano

Descumprimento do prazo de entrega e instalação das câmaras frias

Ações Preventivas	Responsável
Estabelecer exigências de comprovação de experiência e capacidade técnica mínima	Setor de Licitação
Verificar histórico de desempenho dos fornecedores	Setor de Licitação

Ações de Contingência	Responsável
Aplicar penalidades contratuais em caso de descumprimento	Fiscal Responsável
Acionar fornecedor suplente caso necessário	Setor de Licitação

Risco Alto - Instalação inadequada das câmaras frias

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Média

Dano

Riscos de funcionamento incorreto, comprometendo a conservação e a segurança dos alimentos

Ações Preventivas	Responsável
Acompanhar e fiscalizar tecnicamente todas as etapas de instalação	Fiscal Responsável
Exigir manual de instalação e operação do fabricante	Fiscal Responsável

Ações de Contingência	Responsável
Rejeitar instalação não conforme e exigir correção imediata	Fiscal Responsável
Solicitar assistência técnica do fabricante	Fiscal Responsável

Risco Alto - Atrasos na entrega

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta

Dano

Prejuízo ao armazenamento adequado dos insumos perecíveis e potencial perda de alimentos

Ações Preventivas	Responsável
Estabelecer cronograma detalhado no contrato, com penalidades pelo descumprimento	Responsável pela Elaboração do Contrato
Acompanhar permanentemente o processo de entrega junto ao fornecedor	Fiscal Responsável

Ações de Contingência	Responsável
Acionar penalidades contratuais e renegociar prazos se necessário	Fiscal Responsável
Buscar alternativas temporárias de armazenamento	Responsável pela Unidade Gestora

Risco Médio - Falta de treinamento para operação e manutenção das câmaras frias

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

Dano

Uso inadequado dos equipamentos, aumento do risco de falhas e redução da vida útil

Ações Preventivas	Responsável
Exigir treinamento obrigatório para os operadores no contrato	Responsável pela Unidade Gestora
Disponibilizar material de apoio e suporte técnico pós-instalação	Contratada

Ações de Contingência	Responsável

GOVERNO DE UBAJARA
Cuidando de você

PREFEITURA DE UBAJARA
000 29
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Reforçar treinamentos com o fornecedor em caso de dúvidas ou ocorrências	Responsável pela Unidade Gestora
Contratar serviço de manutenção corretiva de emergência	Responsável pela Unidade Gestora

Ubajara - CE, 24 de Julho de 2025

TIAGO MANSO BARROS
Presidente da comissão de planejamento e contratação

THALINE LOPES PEREIRA
Membro da Equipe de Planejamento

IARA TEIXEIRA DA COSTA
Membro da Equipe de Planejamento

LUCIMEIRE ARAÚJO FERNANDES
Membro da Equipe de Planejamento